



SF/14852.79529-68

EMENDA N° - CCJ
(ao PRS nº 17, de 2009)

Dê-se ao art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 108. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda que ora apresentamos é manter o quórum mínimo para deliberação pelas comissões da maioria dos seus membros, conforme previsto no art. 47 da Constituição.

Não vislumbramos objetivo plausível para se iniciarem os trabalhos das comissões, sem o quórum constitucional determinado, ainda que sejam para comunicações da presidência.

O processo legislativo é um ato complexo que se desdobra em diversos atos para os quais, em cada caso, existem normas cogentes determinadas pela constituição que devem ser rigorosamente obedecidas, como é o caso do quórum.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**